



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 4347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

**Altera o artigo 6º da Lei 3.352/97, que proíbe a permanência de animais soltos no espaço urbano do Município.**

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 6º da Lei nº 3352/97, passa a ter esta redação:

“Art.6º. As multas aplicar-se-ão de conformidade com os seguintes itens:

- 1- animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão por cabeça, multa no valor de **RS\$13,00 (treze reais)**
- 2- animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão multa no valor de **RS\$26,00 (vinte e seis reais)**


**§1º.** O proprietário ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará na ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da anterior.

**§2º.** Será cobrada, ainda, pela estadia do animal no abrigo, o valor a saber:

- 1- Animais de grande porte: R\$1,60 (um real e sessenta centavos) por dia;
- 2- Animais de pequeno porte: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por dia.”

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2005.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Silvio de Oliveira Serrano**  
Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de novembro de 2005.

  
**Dr. João Bosco Nogueira**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO